

PROVIMENTO CRE-PA Nº 6 /2023

Institui o regulamento do prêmio CONATUS 2023 e o Selo Exercendo a Cidadania, no âmbito do primeiro grau de jurisdição da justiça eleitoral do estado do Pará.

O **Corregedor Regional Eleitoral do Pará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, relativa à priorização do Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a fixação anual de metas pelo Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral cabe velar pela plena regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas, e também valorizar as (os) magistradas (os) e servidoras (es) que se destacam na prestação das atividades jurisdicionais, cartorárias e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Prêmio Conatus e o Selo Exercendo a Cidadania, a serem concedidos pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará às zonas eleitorais.

§1º O Prêmio Conatus será concedido às zonas eleitorais que apresentaram destacada eficiência no desenvolvimento das atividades de suas competências.



§2º O Selo Exercendo a Cidadania será concedido às zonas eleitorais que promoverem ações de atendimento, inclusão e diversidade, às pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, em comunidades indígenas ou quilombolas, população ribeirinha e zona rural, ou com dificuldade de acesso à sede do cartório, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e presos provisórios.





Art. 2º A cerimônia de outorga do Prêmio Conatus e do Selo Exercendo a Cidadania será realizada no primeiro trimestre de cada ano subsequente ao resultado da análise, em data a ser definida pelo (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 3º Para o prêmio Conatus as zonas eleitorais serão avaliadas pelos indicadores:

I - Produtividade e celeridade dos processos judiciais, o qual será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento), distribuído dentre os critérios:

- a) Cumprimento da Meta 1 do CNJ;
- b) Cumprimento da Meta 2 do CNJ;
- c) Cumprimento da Meta 4 do CNJ;
- d) Tempo médio dos processos baixados;
- e) Tempo médio dos processos pendentes.



II - Eficiência no tratamento do Cadastro Eleitoral, o qual será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento), distribuído dentre os critérios:



- a) Processamento dos Requerimentos de Alistamento ao Eleitor (RAE), dentro do prazo estabelecido pela Corregedoria-Geral Eleitoral - CGE;
- b) Tratamento das coincidências biográficas dentro do prazo estabelecido pela Corregedoria-Geral Eleitoral - CGE.

§ 1º Os dados serão extraídos na data de 31 de dezembro de cada ano, a partir dos sistemas de monitoramento adotados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

§ 2º Os parâmetros, indicadores e descrição dos índices de produtividade e celeridade dos processos judiciais e da eficiência no tratamento do cadastro eleitoral serão disponibilizados na página do Conatus e do Selo Exercendo a Cidadania no Portal da intranet da Corregedoria Eleitoral do Pará, até o dia 5 de dezembro do ano de aferição.



§ 3º A participação no Prêmio Conatus não dependerá de inscrição prévia e será concedida às zonas eleitorais que obtiverem os melhores resultados, constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º O Prêmio Conatus será concedido nas categorias Ouro, Prata e Bronze, de acordo com a classificação obtida por cada zona eleitoral.



Art. 5º Para o Selo Exercendo a Cidadania, as zonas eleitorais serão avaliadas em 3 (três) categorias: atendimento, inclusão e diversidade.

I - Na categoria atendimento serão consideradas ações inovadoras na prestação dos serviços eleitorais, o contato da zona eleitoral com o(a) eleitor(a), para realização de atividades constantes na Resolução TSE nº. 23.659/2021.



II - Na categoria inclusão, serão consideradas ações que promovam a ampliação do acesso aos serviços eleitorais destinados às pessoas com deficiência e aos grupos socialmente vulneráveis e minorizados.

III - Na categoria diversidade, serão consideradas ações que assegurem à eleitora e ao eleitor o atendimento humanizado, com a utilização de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida, com vistas a favorecer a compreensão dos seus direitos e das disposições normativas sobre os serviços eleitorais.



Parágrafo único. O período para realização das ações do Selo Exercendo a Cidadania será de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º As inscrições para o Selo Exercendo a Cidadania serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico (disponível no portal da intranet da CRE-PA), no período de 1º de dezembro do ano de realização das ações até 10 de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º As práticas inscritas para o Selo Exercendo a Cidadania serão submetidas à Comissão Avaliadora designada no art. 9º, para parecer, e apreciação do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.



Art. 8º As zonas eleitorais selecionadas receberão a outorga do Prêmio Conatus e do Selo Exercendo a Cidadania; e as(os) magistradas(os) e as(os) servidoras(es) figurarão nas Galerias Virtuais hospedadas no portal da intranet da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará.

Art. 9º A Comissão Avaliadora das premiações será designada pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral do Pará, e será composta por uma(um) representante das seguintes unidades:

- I** - Gabinete da Corregedoria – GABCRE;
- II** - Secretaria da Corregedoria - SECRE;
- III** - Coordenadoria de Inspeções, Correições e Supervisão do Cadastro Eleitoral - CINSCAE;
- IV** - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ; e
- V** - Assessoria Jurídica da Corregedoria - ASCRE.

Art. 10. A Comissão Avaliadora, diretamente ou por equipe designada, poderá fazer visitas, reuniões por videoconferência, e requisições de informações adicionais para averiguação do conteúdo eventualmente prestado pelas zonas eleitorais.

Art. 11. A Comissão Avaliadora, caso solicitada, disponibilizará à zona eleitoral o relatório avaliativo contendo, para cada requisito, a pontuação respectiva obtida.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 13. Considera-se revogado o Provimento CRE nº 8, de 19 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2023

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor Regional Eleitoral